



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 176/2015
PROJETO DE LEI Nº 306/2015
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre a gratuidade de acesso dos policiais militares e civis nos transportes intermunicipais de passageiros no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os policiais militares, civis, bem como todos agentes de Segurança Penitenciário, devidamente identificados com carteira funcional, terão acesso gratuito nos transportes intermunicipais de passageiros no Estado da Paraíba.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

